

Resolução nº 212/ 2015

Conselho Diretor

Dispõe sobre a regulamentação para
concessão da isenção da contribuição
previdenciária nos termos da Lei
Estadual nº 18.370/2014.

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Trigésima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2015,

Resolve:

Aprovar a regulamentação para a concessão de isenção da contribuição previdenciária nos termos da Lei Estadual nº 18.370/2014, conforme segue:

Art. 1º. A concessão de isenção de contribuição previdenciária dependerá de verificação da condição do beneficiário nos termos do art. 2º, § 8º da Lei nº 18.370/2014, mediante realização de perícia médica desta Instituição Previdenciária ou apresentação de laudo médico pericial oficial, que deverá ser homologado por parecer médico conclusivo, a cargo da PARANAPREVIDÊNCIA.

Art. 2º. Laudo médico pericial oficial é o documento médico legal emitido por serviço oficial de perícia médica, vinculado à administração pública (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Art. 3º. O pedido de isenção será feito por requerimento do beneficiário à PARANAPREVIDÊNCIA, mediante apresentação de via original do laudo, que deverá atender integralmente aos seguintes requisitos:

- a. Ser confeccionado em impresso próprio do órgão pericial oficial;
- b. Trazer explícita a finalidade a que se destina: "Laudo Pericial para fins de Isenção de Contribuição Previdenciária – Lei/PR nº 18.370/2014;
- c. Identificação e qualificação do beneficiário examinado (nome, RG, endereço completo, telefone, e-mail e situação previdenciária:

servidor público inativo ou pensionista, militar em reserva ou reforma);

- d. Diagnóstico (CID-10);
- e. Expressão literal da doença/situação conforme dispõe o art. 2º, § 8º da Lei nº 18.370/2014;
- f. Fixação da data de início da condição, no formato dd/mm/aaaa;
- g. Parecer conclusivo sobre a possibilidade de controle da doença;
- h. Fixação de prazo de validade do laudo, no formato dd/mm/aaaa, no caso de conclusão pela possibilidade de controle;
- i. Local e data da realização do exame/emissão do laudo – dd/mm/aaaa;
- j. Nome completo, assinatura sobre carimbo ou identificação impressa, número de inscrição do(s) médico(s) perito(s) no Conselho Regional de Medicina e nº de registro no órgão público.

Curitiba, 07 de outubro de 2015.

Rafael Iatauro
Diretor-Presidente.